GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 505, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

Altera a redação do Art. 53-A da Lei nº 458, de 26 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Em vistas ao estabelecido pela Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, o **artigo 53-A da Lei nº 458, de 26 de julho de 2022** passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 53-A – As emendas impositivas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um virgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde ou educação.

Art. 2º - Ainda, o **parágrafo único** do referido artigo passa a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo Único – É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o Art.53-A, em montante correspondente a 1,2% (um virgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos em Lei Complementar prevista no § 9º do Art. 165 da Constituição Federal."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 16 de janeiro de 2023.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA

Prefeito Municipal de Iranduba-Am

Publicado por:
Cleiciane Souza D'Oliveira
Código Identificador: ZCZCSKQ8B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17/01/2023 - Nº 3284. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br